



LEI 3.895 DE 09 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA DE
PETROLINA

LEI 3.895 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal de Petrolina e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal de Petrolina, com a finalidade de promover o acesso à alimentação adequada e saudável, incentivar a agricultura familiar local e fortalecer a Segurança Alimentar e Nutricional no município, em consonância com a Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

Parágrafo único. O PAA Municipal tem a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, sementes, mudas e materiais propagativos, produtos extrativistas, lácteos e resultantes da atividade pesqueira e aquícola, in natura, artesanais, processados, beneficiados ou industrializados, produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, aquicultores, carcinicultores e piscicultores familiares, povos e comunidades tradicionais e beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º O PAA Municipal será executado pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes designados em regulamento, em articulação com a rede socioassistencial, conselhos municipais e demais políticas públicas afins, especialmente:

- I - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III - o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF;
- IV - o Programa Cozinha Solidária, quando implementado no âmbito municipal;
- V - o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS;
- VI - as ações municipais de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único. A execução do PAA Municipal com recursos federais fica condicionada à adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e do art. 19, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - agricultura familiar: aquela definida na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- II - beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, pescadores artesanais, aquicultores, carcinicultores e piscicultores familiares e demais beneficiários que atendam aos requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas;
- III - beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/B293-3369-967D-2120> e informe o código B293-3369-967D-2120





PREFEITURA DE
PETROLINA

aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de alimentação e nutrição, pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde e pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder público;

IV - organizações fornecedoras: cooperativas de agricultores familiares e demais organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, detentoras de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica;

V - chamada pública: procedimento administrativo voltado à seleção de propostas para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras;

VI - gênero alimentício: toda substância, tratada ou não, destinada à alimentação humana;

VII - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF: documento que identifica e qualifica os agricultores familiares e suas organizações perante o Poder Público, em substituição à Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, nos termos da legislação federal vigente;

VIII - unidade familiar de produção: estabelecimento composto pela família ou por indivíduos agregados, que morem na mesma residência, sob gestão estritamente familiar, para exploração de fatores de produção voltados ao cultivo de alimentos ou à produção de bens de natureza assemelhada para o autoconsumo ou para o atendimento à demanda da sociedade;

IX - produtos orgânicos: aqueles oriundos de sistema de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

X - produtos agroecológicos: aqueles definidos nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO;

XI - produtos manufaturados ou beneficiados: aqueles fabricados a partir de alimentos in natura que passaram por processo de manipulação, beneficiamento, transformação ou industrialização;

XII - sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos: materiais propagativos desenvolvidos, adaptados ou produzidos em condições locais, administrados por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas e indígenas, caracterizados pela autoidentificação da respectiva comunidade;

XIII - materiais propagativos: sementes, mudas e demais materiais utilizados na propagação de espécies vegetais destinadas à alimentação humana ou animal, incluindo os cultivares locais ou crioulos e os adaptados às condições do semiárido;

XIV - comissão de credenciamento: comissão composta de servidores públicos municipais designados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às chamadas públicas;

XV - formulário de proposta de venda: documento anexo ao edital de chamada pública, a ser preenchido pelo agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou pela organização fornecedora, com as informações de identificação, a relação de produtos a serem fornecidos e suas respectivas quantidades, bem como o cronograma de entrega;

XVI - economia solidária: formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na autogestão, na cooperação e na solidariedade, voltadas à produção, à comercialização e ao consumo de alimentos.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B293-3369-967D-2120> e informe o código B293-3369-967D-2120





PREFEITURA DE
PETROLINA

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos do PAA Municipal:

I - incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura familiares, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento, ao beneficiamento, à industrialização artesanal e à geração de renda;

II - garantir o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao art. 6º da Constituição Federal;

III - fortalecer os circuitos locais de comercialização e as redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura, com ênfase nos mercados locais e nos circuitos curtos, como as feiras agroecológicas;

IV - promover a inclusão social e produtiva dos agricultores familiares, com prioridade para os segmentos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V - incentivar a produção orgânica e agroecológica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

VI - apoiar a prática do associativismo, do cooperativismo e da economia solidária;

VII - gerar trabalho e renda, sobretudo para mulheres rurais e jovens rurais, assim definidos em lei, contribuindo para a promoção da sucessão familiar no campo;

VIII - incentivar a produção por assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, população negra, mulheres, juventude rural, pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais e agricultores familiares urbanos e periurbanos;

IX - promover o abastecimento alimentar da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental municipal, das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde municipal;

X - articular-se com outras políticas públicas, especialmente o PNAE, o SUAS, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o PEAAP estadual e o Programa Cozinha Solidária;

XI - promover e valorizar a biodiversidade e a cultura alimentar local e regional, especialmente as cadeias produtivas do Vale do São Francisco;

XII - reduzir as desigualdades sociais e raciais no acesso à terra, ao mercado e à renda no território municipal;

XIII - fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes;

XIV - promover a preservação da agrobiodiversidade, a viabilização do acesso a sementes, mudas e materiais propagativos pelos agricultores e o incentivo à transição agroecológica;

XV - promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores e agricultoras familiares, rurais e urbanos;

XVI - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.10cc.com.br/verificacao/B293-3369-967D-2120> e informe o código B293-3369-967D-2120





PREFEITURA DE
PETROLINA

pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura no território municipal e regional.

Art. 5º São diretrizes do PAA Municipal:

- I - transparência, publicidade e controle social na gestão e execução do programa;
- II - valorização dos alimentos in natura e minimamente processados;
- III - respeito à sazonalidade agrícola e à diversidade produtiva local;
- IV - promoção da assistência técnica e extensão rural aos beneficiários fornecedores;
- V - articulação intersetorial entre as secretarias municipais envolvidas;
- VI - garantia de igualdade de gênero e de raça em todos os processos e ações do programa, reconhecendo e valorizando o trabalho das mulheres na agricultura familiar;
- VII - incentivo à produção diversificada agroecológica, com apoio das entidades de extensão rural e pesquisa agropecuária que atuam no território;
- VIII - estímulo à utilização de selo de identificação de origem e qualidade dos produtos da agricultura familiar, observada a legislação vigente;
- IX - estabelecimento de cardápios adaptados às potencialidades produtivas regionais e à sazonalidade agrícola nos equipamentos públicos municipais que executam serviços de alimentação;
- X - articulação com núcleos de extensão e pesquisa em agroecologia e segurança alimentar e nutricional no âmbito das universidades e institutos federais que atuam no território de Petrolina.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS**

**Seção I
Dos Beneficiários Fornecedores**

Art. 6º São fornecedores do PAA Municipal os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, pescadores artesanais, aquicultores, carcinicultores e piscicultores familiares e demais beneficiários residentes no município de Petrolina que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, cuja qualificação seja comprovada por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou de outro documento aceito pelo Grupo Gestor do PAA federal, nos termos do regulamento federal, incluindo, prioritariamente, aqueles inseridos no perfil produtivo do Município.

§ 1º Os beneficiários fornecedores poderão participar do programa individualmente ou por intermédio de suas cooperativas, associações e demais organizações.

§ 2º As preferências legais para aquisições no âmbito do PAA Municipal serão definidas em regulamento em conformidade com o art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.628/2023.

§ 3º A Secretaria Municipal responsável pela agricultura instituirá e coordenará o Cadastro Municipal de Fornecedores da Agricultura Familiar, articulado com o CAF federal e com o Cadastro Estadual.

§ 4º No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos, os beneficiários fornecedores poderão adquirir insumos e contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do programa, desde que a matéria-prima principal seja de produção

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.10cc.com.br/verificacao/B293-3369-967D-2120> e informe o código B293-3369-967D-2120





PREFEITURA DE
PETROLINA

própria, nos termos do art. 4º, §3º, da Lei Federal nº 14.628/2023.

Seção II
Dos Beneficiários Consumidores

Art. 7º São beneficiários consumidores do PAA Municipal as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e aquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição, pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde e pelos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos e as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integrem a rede socioassistencial, preferencialmente as de atendimento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, poderão ter suas demandas de gêneros alimentícios atendidas pelo PAA Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 8º O PAA Municipal poderá ser executado nas seguintes modalidades:

I - Compra com Doação Simultânea;

II - Compra Institucional Direta;

III - Compra Institucional Indireta;

IV - Aquisição de Sementes, Mudas e Materiais Propagativos;

V - outras modalidades que venham a ser regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a legislação federal e estadual.

§ 1º As condições, os procedimentos e as regras operacionais de cada modalidade serão estabelecidos em regulamento, observadas as normas do Grupo Gestor do PAA federal.

§ 2º Na modalidade de Compra Institucional Indireta, o regulamento disporá sobre as exigências a constarem dos editais de licitação para contratação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, incluindo a comprovação de origem dos gêneros da agricultura familiar e a vinculação do pagamento à apresentação de documento fiscal dos fornecedores.

CAPÍTULO V
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos, sementes, mudas e materiais propagativos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 6º desta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, combinado com o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia estabelecida em regulamento;

II - o valor máximo anual para aquisições em cada modalidade, por unidade familiar e por organização fornecedora, seja respeitado, nos termos do regulamento, observados os limites da legislação federal vigente;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1000.com.br/verificacao/B293-3369-967D-2120> e informe o código B293-3369-967D-2120





PREFEITURA DE
PETROLINA

requisitos de controle de qualidade previstos na legislação sanitária;

IV - a seleção dos fornecedores observe processo que garanta impessoalidade, adotando-se, preferencialmente, chamada pública.

§ 1º Os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional.

§ 2º O regulamento fixará os limites financeiros por unidade familiar e por organização fornecedora, em cada modalidade.

§ 3º Em situação de emergência ou calamidade pública, as aquisições poderão ocorrer sem chamada pública prévia, mediante justificativa fundamentada, observados os critérios de seleção estabelecidos em regulamento.

Art. 10. Em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos da legislação, será admitida a aquisição de produtos destinados à alimentação animal para doação ou venda com deságio aos beneficiários da Lei Federal nº 11.326/2006, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará as condições de operacionalização, priorizando ração, feno, silagem e demais insumos voltados à manutenção dos rebanhos da agricultura familiar.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO, CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A gestão do PAA Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal competente pelo desenvolvimento da agricultura e do abastecimento, à qual caberá coordenar a execução do programa, promover as chamadas públicas, acompanhar os limites financeiros e zelar pelo cumprimento das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, comitê intersetorial com a participação de outros órgãos e entidades municipais competentes, com a finalidade de auxiliar a coordenação, o planejamento e a execução do programa.

Art. 12. São instâncias de controle e participação social do PAA Municipal o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como os demais conselhos municipais cujo objeto seja compatível com a natureza do programa, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acompanhamento pelos conselhos, poderá ser instituído comitê local do PAA Municipal, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução do PAA Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas nas Secretarias responsáveis, podendo ser suplementadas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, para fortalecimento do PAA Municipal:

I - firmar termos de adesão junto ao Governo Federal para execução de modalidades do PAA com recursos federais, nos termos do art. 10, I, da Lei Federal nº 14.628/2023, dispensada a celebração de convênio;

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.10cc.com.br/verificacao/B293-3369-967D-2120> e informe o código B293-3369-967D-2120





PREFEITURA DE
PETROLINA

II - celebrar convênios e parcerias com o Estado de Pernambuco, no âmbito do PEAAP;

III - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV - captar recursos de fundos, programas e organismos nacionais e internacionais voltados à segurança alimentar e à agricultura familiar;

V - celebrar acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos de regulamentação de acordos financeiros.

Art. 15. O Município poderá arcar com os custos tributários incidentes sobre as operações realizadas com recursos próprios no âmbito do PAA Municipal, nos termos do art. 12, §4º, da Lei Federal nº 14.628/2023, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O regulamento disciplinará os procedimentos para assunção dos custos tributários de que trata o caput.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. As adesões já firmadas pelo Município de Petrolina no âmbito do PAA federal e do Programa Alimenta Brasil ficam convalidadas para os fins desta Lei, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.628/2023.

Parágrafo único. Os contratos, termos de compromisso, chamadas públicas e demais instrumentos em curso no âmbito de programas municipais de aquisição de alimentos da agricultura familiar ficam convalidados e serão absorvidos pelo PAA Municipal, garantida a transição sem solução de continuidade.

Art. 18. Os atos normativos infralegais editados pelo Município no âmbito de programas anteriores de aquisição de alimentos da agricultura familiar, no que forem compatíveis com o disposto nesta Lei, permanecerão em vigor até a edição do regulamento do PAA Municipal.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1000.com.br/verificacao/B293-3369-967D-2120> e informe o código B293-3369-967D-2120





PREFEITURA DE
PETROLINA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.998/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal de Petrolina e dá outras providências” **Tombada sob nº 3.895 de 09 de março de 2026**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1000.com.br/verificacao/B293-3369-967D-2120> e informe o código B293-3369-967D-2120





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B293-3369-967D-2120

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 09/03/2026 20:09:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B293-3369-967D-2120>